



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 09 / 2025

JEFFERSON FABIANI

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/20-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: W. Reis Bieri Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Ajuricaba, nº 59, Centro, Novo Airão-AM.

CNPJ/CPF: 307.792

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.664-2

FONE: 9 09

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.2604

PROCESSO Nº: 010450/2023-62

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Ajuricaba, nº 59, Centro, Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 260 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 24 de Setembro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 050/20-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **010450/2023-62**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos previsto no Plano de Atendimento a Emergência - PAE, e encaminhar imediatamente ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas;
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização do IPAAM;
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, o óleo lubrificante usado devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificantes acabados e os certificados de coleta de óleo lubrificantes usados ou contaminados, pelo prazo de cinco anos;
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença;
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença a este instituto, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final via SINIR;
12. Manter Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB atualizado;
13. Apresentar quando da solicitação de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento. Se houver manutenção do sistema no período de vigência da licença;
 - b) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, emitido VIA SINIR;
 - c) Certificado de posto Revendedor;
 - d) Cadastro da atividade modelo IPAAM;
 - e) Encaminhar fotos do empreendimento, tais como: bombas, CSAO, fachada e tanques com suspiro e caso tenha também, da conveniência para comprovação de conformidade ambiental;
 - f) Certificado de Regularidade – CR do CTF - IBAMA (vigente);
 - g) Relatório de Atendimento às Condicionantes/Restrições.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**